
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 504, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Homologa a RESOLUÇÃO CONSUP/PC-PA Nº 003/2019, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Pará, que instituiu a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 13, inciso I, alínea “f” e § 10 da Lei

Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e o art. 7º, inciso I, alínea “f” do Decreto Estadual nº 2.706, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a RESOLUÇÃO CONSUP/PC-PA Nº 003/2019, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Superior da Polícia Civil, que institui a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE), no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.704, de 28 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO CONSUP/PC-PA Nº 003/2019

BELÉM-PA, SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições elencadas no art. 13 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

Faço saber que, na reunião plenária realizada no dia 19 de setembro de 2019, foi aprovada a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de se criar no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará um órgão de ação tática e segurança estratégica especializado em operações especiais, destinado à intervenção policial em ocorrências que exijam excepcional adestramento e elevada capacitação tática e operacional, pela complexidade do trabalho e riscos que o envolvem.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 09/2018, de 22 de novembro de 2018, editada pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil – CONCP, da qual a Polícia Civil do Estado do Pará foi signatária, que dentre outras providências criou o Comitê Nacional dos Coordenadores de Operações Policiais das Polícias Cíveis - CNCOPE;

CONSIDERANDO que dentre as outras providências instituídas pela referida Resolução consta que a nomenclatura das unidades de operações táticas especiais das Polícias Cíveis do Brasil denominar-se-á Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE;

CONSIDERANDO a padronização é medida que vai ao encontro da tendência nacional de uniformização de procedimentos, identidade visual e estrutura administrativa de todas as polícias cíveis do Brasil, tendo em vista suas vantagens do ponto de vista organizacional e operacional, enquanto padrão adotado nacionalmente, trazendo maior visibilidade para as ações da Polícia Civil do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o denominado Grupo de Pronto Emprego – GPE/PC-PA, criado pela Resolução CONSUP nº 005/2006, de 11 de dezembro de 2006, às diretrizes nacionais de modernização doutrinária e padronização institucional;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de adequar os termos da PORTARIA Nº 217/2019 – GAB-DG/PC-PA, de 6 de setembro de 2019, às regras do art. 13, inciso I, alínea k, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE/PC-PA, subordinada diretamente a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, coordenada preferencialmente por Delegado de Polícia Civil, da ativa estável no cargo, como sendo um órgão de elite de operações especiais da Polícia Civil do Estado do Pará destinada à intervenção policial em ocorrências que exijam excepcional adestramento e elevada capacitação tática e operacional, pela complexidade do trabalho e riscos que o envolvem.

Art. 2º O titular da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais será denominado de Coordenador de Operações e Recursos Especiais, que desempenhará fielmente seu desiderato, com dever de subordinação, lealdade e prontidão ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado.

Art. 3º O titular da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais, bem como a totalidade de seus integrantes operacionais deverão possuir capacitação em curso específico fundado na doutrina de Operações Táticas Especiais – OTE, ou equivalente, desde que cancelado e reconhecido pela Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, ou

outro de mesma natureza, patrocinado por instituição reconhecida, cuja grade curricular seja previamente reconhecida e aceita pela ACADEPOL/PC-PA, e aprovada pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. O policial civil, não estável no cargo, que pretender ingressar na CORE/PC-PA somente poderá participar da seletiva se sua inscrição for deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil – CONSUP/PC-PA, mediante decisão irrecorrível, ouvido o Diretor da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais.

Art. 4º A Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais possuirá atuação em todo o Estado do Pará, seja a partir da sua base na capital do Estado, seja de forma desconcentrada a partir de bases avançadas instaladas nos municípios-sede das Superintendências Regionais do Interior do vinculadas a Diretoria de Polícia do Interior – DPI/ PC-PA.

Art. 5º A Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais será composta pelos seguintes órgãos:

I - Núcleo Administrativo;

II - Núcleo de Armamento, Munição, Suprimentos e Insumos;

III – Núcleo de Instrução Tática;

IV - Divisão de Segurança Orgânica, de Dignitários e Autoridades;

V - Divisão de Operações Aéreas;

VI - Divisão de Operações Aquáticas;

VII - Divisão de Operação com Cães;

VIII - Divisão de Distúrbios Cíveis;

IX - Divisão de Contenção em Presídios; X - Divisão de Gerenciamento de Crise;

XI - Divisão Antibomba e Repressão ao Terrorismo;

XII - Divisão de Combate na Selva;

XIII-Divisão de Operações Táticas Especiais da Capital e Região Metropolitana;

a) 1º Grupo de Apoio Tático Especializado – GATE;

b) 2º Grupo de Apoio Tático Especializado – GATE;

c) 3º Grupo de Apoio Tático Especializado – GATE;

d) 4º Grupo de Apoio Tático Especializado – GATE; e

e) 5º Grupo de Apoio Tático Especializado – GATE.

XIV - Divisão de Operações Táticas Especiais do Interior do Estado;

- a) CORE Regional Guamá, com sede em Castanhal;
- b) CORE Regional Tocantins, com sede em Abaetetuba;
- c) CORE Regional Marajó Oriental, com sede em Soure;
- d) CORE Regional Caeté, com sede em Capanema;
- e) CORE Regional Capim, com sede em Paragominas;
- f) CORE Regional Marajó Ocidental, com sede em Breves;
- g) CORE Regional Lago de Tucuruí, com sede em Tucuruí;
- h) CORE Regional Carajás, com sede em Marabá;
- i) CORE Regional Xingu, com sede em Altamira;
- j) CORE Regional Baixo Amazonas, com sede em Santarém;
- k) CORE Regional Araguaia, com sede em Redenção;
- l) CORE Regional Alto Xingu, com sede em Xinguara; e
- m) CORE Regional Tapajós, com sede em Itaituba.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Operações Recursos Especiais atuar em apoio irrestrito à ações policiais demandadas por Delegados de Polícia de quaisquer unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Pará, seja na capital ou no interior do Estado, mediante prévia comunicação à Delegacia-Geral, em especial:

I - progressão tática em locais abertos ou em ambientes confinados, para fins de cumprimento de medidas cautelares de baixa, média ou alta complexidade que requeiram treinamento técnico e tático e especializado;

II - patrulhamento e diligência em zonas rurais ou de selva, conforme a necessidade da atividade a ser realizada;

III - diligenciar, investigar, compartimentar Informações, acompanhar, reconhecer, da apoio tático, ou realizar quaisquer outras demandas, desde que legítimas, oriundas do Delegado de Polícia Civil;

IV - operacionalizar o combate ao tráfico, ao narcotráfico e ao crime organizado, concomitante ou não com as Divisões Especializadas, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

V - combater associações criminosas contumazes em roubos a bancos, bem como associações criminosas com atuação nos rios, lagos e mares paraenses, previamente autorizado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, respeitando as formalidades legais nos casos que ultrapassar limites regionais;

VI - operacionalizar missões conjuntas com a Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Guardas Portuárias, Guardas Municipais e outros órgãos integrantes dos Órgãos de Segurança Pública e de outras unidades da federação, mediante prévia autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil, desde que obedeçam as formalidades legais;

VII - realizar a segurança e/ou escolta de dignitários, nacionais e internacionais, autoridades hodiernas “Segurit Vip”, sempre que determinado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, em tudo obedecendo as normas operacionais;

VIII - ministrar cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou treinamento de técnicos tático-operacionais a servidores matriculados em cursos e instruções promovidos pela Academia de Polícia Civil – ACADEPOL/PC-PA, assim como habilitar policiais civis no uso e manuseio de armamentos e artefatos bélicos letais ou não letais;

IX - Compete, ainda, a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE, a manutenção da garantia da lei e da ordem nos casos em que a ocasião exigir ação tática especializada imediata, em especial para evitar depredação ao patrimônio público; saques; ou resgates de presos no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado do Pará, buscando todos os meios lícitos para cessar os distúrbios.

Parágrafo único. A prévia comunicação à Delegacia-Geral será dispensada nos casos de flagrante e inconteste emergência institucional.

Art. 7º A Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais e seus órgãos subordinados terão suas atribuições pormenorizadas no Regimento Interno da instituição, mediante edição de ato normativo próprio.

Art. 8º A estrutura organizacional, física, operacional e de recursos humanos do assim denominado Grupamento de Pronto Emprego – GPE, pertencente e integrante à Estrutura da Polícia Civil do Estado do Pará, com suas respectivas atribuições e competências, ficam assimiladas, absorvidas e integradas a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE/PC-PA.

Art. 9º Esta Resolução, será submetida ao Chefe do Poder Executivo e, homologada, integrará o Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará, instituído pelo Decreto nº 2.690, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DELEGADO ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
DELEGADO-GERAL e PRESIDENTE DO CONSUP/PC-PA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO PARÁ

DOE Nº 34.090, de 15/01/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.